

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
LEI N.º 958, DE , 19 DE Dezembro DE 2000.

“Altera o artigo 4º, da Lei nº 885,00, de 04 de maio de 2000 que dispõe Sobre a Criação, Composição, Competências e Funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 4º, da Lei n.º 885/00, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído por 15 (quinze) membros, sendo 06 (seis) indicadas pelo Executivo, 01 (um) indicado pelo Legislativo e **08 (oito)** eleitos por entidades representativas do setor, como segue:

- I** - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Juventude;
- II** - 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Desporto;
- III** - 01(um) representante da Comissão da Câmara Municipal de Palmas;
- IV**- 01(um) representante do Colegiado de Educação Física de Palmas;
- V**- 01(um) representante da Federação dos Clubes Amadores de Palmas;
- VI** - 01(um) representante do COMAN (Conselho Geral das Associações);
- VII** - 02 (dois) representantes da Secretaria Estadual do Esportes;
- VIII** - 01(um) representante da Federação Tocantinense de Futebol;
- IX** - 01(um) representante do Conselho Municipal de Cultura;
- X** - 01(um) representante da UMESP (União Metropolitana dos Estudantes);
- XI** - 01 (um) representante do SESC (Serviço Social do Comércio);
- XII** - 01 (um) representante do SESI (Serviço Social da Indústria);
- XIII** – 01 (um) representante da Federação dos Clubes profissionais;

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal